

Construindo relações éticas e sustentáveis para a prática do Trade Marketing | AMPRO

A AMPRO, Associação de Marketing Promocional, em nome de suas agências associadas praticantes do Trade Marketing, acorda que as seguintes práticas sejam adotadas:

- 1 Para fins de devida responsabilidade dos serviços disponibilizados, recomenda-se que todos os colaboradores terceirizados respeitem sua ordem hierárquica, sempre respondendo diretamente para o supervisor disponibilizado pela agência, em respeito às regras vigentes na *Súmula 331*.
- 2 Sugere-se que os clientes sejam sempre informados das condições financeiras e econômicas do contrato em negociação, de tal forma que os prazos de pagamento respeitem a sustentabilidade da relação, visto que o pagamento de despesas relacionadas à contratação de mão de obra aconteçam de forma mensal sem qualquer tipo de negociação por parte do contratado e seus funcionários.
- 3 Recomenda-se sempre que o pagamento de verbas operacionais (tais como: vale transporte, vale alimentação, adiantamento de despesas, etc) seja sempre cobrados por meio de Nota Fiscal com recolhimento dos devidos encargos, respeitando a legislação em vigor.
- 4 Recomenda-se sempre que o pagamento de todas as verbas trabalhistas seja sempre cobrado por meio de Nota Fiscal com devido recolhimento de encargos, respeitando a legislação em vigor.
- 5 Aconselha-se negociar de forma transparente com os clientes as condições contratuais que podem impactar no fluxo de pagamentos dos serviços, em especial, aquelas que dizem respeito à retenção de valores decorrentes de falhas sanáveis na prestação de serviços (desde que devidamente sanadas em tempo hábil), tais como atendimento de SLA. É de vital importância, que sejam observadas nas negociações a proporcionalidade entre o vício observado nos serviços e os valores eventualmente sujeitos à retenção de pagamentos.
- 6 Igualmente, sugere-se a negociação de condições contratuais para o suporte de eventuais prejuízos do cliente decorrentes de condenações judiciais que sejam justas para as duas partes e que valorizem os múltiplos graus de jurisdição.
- 7 Recomenda-se, respeitar toda a legislação aplicável aos serviços de mão de obra, inclusive aquelas que dizem respeito à colocação de trabalhadores temporários referidos na *lei 6019/74*, somente contratando trabalhadores nesta condição quando houver motivo justificador, acréscimo extraordinário ou substituição.
- 8 Recomenda-se às empresas de Trade Marketing que não realizem práticas de mercado consideradas predatórias, principalmente no que se refere ao pagamento de indenização contratual por rescisão, com o objetivo de captação de clientes.